

Despacho n.º 21/2022

**PROCESSO ELEITORAL
DO OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESTM
13 DEZEMBRO 2022**

**I
CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza pedagógica ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 71º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria¹(POLITÉCNICO DE LEIRIA), doravante designados por Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, entre outras competências, pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e dos docentes, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 70º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, integram este órgão representantes dos professores (de carreira), dos assistentes, dos docentes equiparados, doravante designados por docentes convidados² (em regime de tempo integral) e dos estudantes da Escola (matriculados ou inscritos em cursos com duração não inferior a três semestres³).
3. Dispõe o n.º 6 do artigo 70º dos Estatutos POLITÉCNICO DE LEIRIA que o mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74º dos Estatutos POLITÉCNICO DE LEIRIA e do artigo 7.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), as eleições realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devem ocorrer.
5. Neste sentido, verificando-se que o Sétimo Conselho Pedagógico tomou posse em 26 março de 2021 e atendendo a que o mês de dezembro de 2022 é o mais próximo do final dos respetivos mandatos, considera-se que as eleições para o Conselho Pedagógico deverão decorrer em dezembro de 2022.
6. Desta forma, deve ser desencadeado o processo eleitoral do Oitavo Conselho Pedagógico, para que as eleições possam decorrer no dia 13 de dezembro de 2022.

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² De acordo com uma interpretação atualista dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnicos (ECPDESP).

³ De acordo com artigo 5.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTM, homologado pelo Vice-Presidente do POLITÉCNICO DE Leiria, no uso de competência delegada, em 1 de maio de 2014.

II

ELEIÇÃO DO OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, compõem o Conselho Pedagógico representantes dos professores, assistentes, docentes convidados e estudantes da Escola.
2. Atendendo a que:
 - a) O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA e no n.º 2 do artigo 1.º do RECP;
 - b) Se encontram em funcionamento na ESTM nove (9) cursos de formação inicial, a saber:
 1. Animação Turística;
 2. Biologia Marinha;
 3. Biotecnologia;
 4. Engenharia Alimentar;
 5. Gestão da Restauração e Catering;
 6. Gestão de Eventos;
 7. Gestão Turística e Hoteleira;
 8. Marketing Turístico;
 9. Turismo.
3. O Conselho Pedagógico da ESTM, a eleger neste ato eleitoral, será composto por **DEZOITO (18) MEMBROS**.
4. Em cumprimento da regra da representação paritária entre docentes e estudantes, prevista no n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA e no n.º 2 do artigo 1.º do RECP, devem ser eleitos **nove (9) representantes dos estudantes, matriculados ou inscritos em cursos com duração não inferior a três semestres**.
5. A representação do corpo de estudantes deverá ser, tanto quanto possível, representativa dos vários cursos e ciclos de estudo.
6. Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 70.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA e dos números 2 e 3 do artigo 1.º do RECP, devem ser eleitos nove (9) representantes do corpo docente, na seguinte proporção:
 - a) 80% de professores;
 - b) 10% de assistentes;
 - c) 10% de docentes convidados.
7. Nos termos do n.º 3 e 5 do artigo 1.º do RECP, a representação do corpo docente deverá ser a seguinte:

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE	100% = 9 MEMBROS		N.º MEMBROS A ELEGER
Professores	80%	7,2	7
Assistentes	10%	0,9	1
Convidados	10%	0,9	1

8. Verifica-se, nesta data, que existe apenas **um (1) assistente** no corpo docente da ESTM, pelo que **integrará o órgão automaticamente**, sem prejuízo da formalização da respetiva tomada de posse: **PAULA CRISTINA SIMÕES CABRAL**.

9. Assim, para representação do corpo docente, devem ser eleitos:

a) **Sete (7) representantes dos professores, de carreira;**

b) **Um (1) representante dos docentes convidados, em regime de tempo integral.**

10. **Mandato:**

O mandato dos membros eleitos é de (2) anos, nos termos do n.º 6 do artigo 70º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA.

11. **Capacidade eleitoral:**

A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos representantes rege-se pelo disposto nos artigos 4.º a 6.º do RECP.

11.1 Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os **professores de carreira e docentes convidados**, em regime de tempo integral, da Escola.

11.2 Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os **estudantes** da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

11.3 Se um membro da Escola integrar o corpo docente e acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo em caso algum ser candidato por mais do que um corpo, nos termos do artigo 6.º do RECP.

12. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 24º do RECP.

13. **Listas de candidatura:**

13.1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

a) Lista contendo a identificação do processo eleitoral e dos candidatos/as, ordenados para efeitos de atribuição de mandatos, contendo um número de candidatos/as a eleger e, no mínimo, igual número de candidatos/as suplentes, datada e assinada pelo/a candidato/a que encabeça a lista:

a1. **Estudantes:** nove (9) candidatos/as efetivos/as e, no mínimo, nove (9) candidatos/as suplentes;

- a2. Professores:** sete (7) candidatos/as efetivos/as e, no mínimo, sete (7) candidatos/as suplentes;
- a3. Docentes Convidados:** um/a (1) candidato/a efetivo/a e, no mínimo, um/a (1) candidato/a suplente.
- b)** Declarações de aceitação de candidatura, manifestadas através de documento autónomo com identificação da eleição a que se destina e da ordenação na lista, para efeitos de atribuição dos mandatos ou tácitas através da subscrição da lista de candidatura por todos os/as candidatos/as;
- c)** Os nomes dos/as candidatos/as devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 13.2** Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁴. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
- a)** o texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
- b)** primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).
- 13.3** As listas/documentos originais com assinatura manuscrita devem dar entrada no secretariado da Direção⁵, até à data limite referida no calendário eleitoral abaixo definido e dentro do horário de funcionamento. A apresentação de candidaturas no dia 03.12.2022 dever-se-á efetuar junto da receção até às 18:00 horas.
- 13.4** As listas/ documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) devem ser enviadas/os para o email estm@ipleiria.pt até às 18:00 horas do dia 03.12.2022.
- 13.5** Em cumprimento do disposto no artigo 15º do RECP, na ausência de candidaturas a representantes de um determinado corpo, será realizada eleição por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição os mandatos em causa.

⁴ Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: "A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura."

⁵ Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: "É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original."

14. Cadernos eleitorais

- 14.1** A organização dos cadernos eleitorais será solicitada à Direção de Recursos Humanos e à Direção de Serviços Académicos do POLITÉCNICO DE LEIRIA.
- 14.2** Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data das eleições, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do RECP.
- 14.3** Os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados em plataforma de intranet do POLITÉCNICO DE LEIRIA, por forma a permitir a sua consulta.
- 14.4** Não obstante a trajetória da evolução da situação epidemiológica vivida em Portugal, na sequência da pandemia da doença COVID-19, os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.

III**CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. Considerando que as eleições devem realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do Diretor, nos termos do disposto no artigo 7.º do RECP, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola e do Politécnico de Leiria. Deste modo, a eleição do Oitavo Conselho Pedagógico da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

14/11/2022 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 23/11/2022 (4.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
25/11/2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 03/12/2022 (sábado)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
05/12/2022 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
07/12/2022 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
09/12/2022 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
12/12/2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
13/12/2022 (3.ª feira)	Eleições
14/12/2022 (3.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>

16/12/2022
(6.ª feira)

Publicitação dos resultados definitivos das eleições

2. **Em caso de empate**, nos termos do n.º 13.5 do ponto II, a data de realização do novo ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁶.
4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

Nos termos do artigo 21.º do RECP, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. A **mesa de voto destinada à eleição dos representantes dos estudantes** funcionará entre as **10.00 horas e as 19.00 horas**.
2. A **mesa de voto destinada à eleição dos representantes dos docentes** funcionará entre as **10.00 horas e as 18.00 horas**.
3. Os **resultados das mesas de voto** apenas poderão ser publicitados a **partir das 19.00 horas**.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da respetiva mesa.
5. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
6. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
7. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;

⁶ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

- d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. Em anexo à ata constará o edital de contagem de votos.
10. As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos, à assinatura da ata e do edital de contagem de votos, enviarão todos os elementos referentes à eleição, ao Diretor da ESTM.
11. Seguidamente deverão ser publicitados os editais de contagem de votos. Os editais deverão respeitar a minuta remetida para o efeito.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, para conhecimento, e publicação imediata. Divulgue-se na página da internet da Escola.

O Diretor,